



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 219/2016, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, LEONARDO  
LATRONICO PRATES TECNOLOGIA ME, PARA  
OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF n°. 08.778.250/0001-69, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, 6° andar, situado na Avenida João da Mata, S/N, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **PRIMEIRO ACORDANTE**, representada por seu Secretário **ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1146.368 SSP/PB e do CPF n° 601.796.274-49, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e do outro lado **LEONARDO LATRONICO PRATES TECNOLOGIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 18.196.037/0001-00, com sede na Av. Rio Branco, n° 404, Torre 2, sala 1203, Florianópolis -SC, CEP 88015-200, doravante designado simplesmente **SEGUNDO ACORDANTE**, neste ato representado pelo administrador Sr. Leonardo Latronico Prates, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 072.577.059-76, portador da cédula de identidade RG n° 5.233.154 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, n° 216, Corupa - SC;

**CONSIDERANDO** que a causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico, é dever e responsabilidade do Poder Público, mas sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano;

**CONSIDERANDO** que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;

91

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de uma atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil corresponsáveis, que objetive intervir nas questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade;

RESOLVEM, em decorrência do Processo Administrativo nº 0008036-8/2016, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

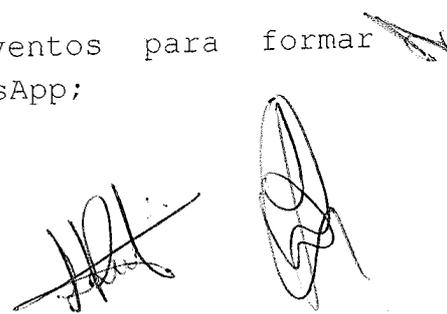
A presente pactuação tem como objetivo a implantação do aplicativo STUDOS na rede estadual de ensino, inclusive nas escolas que atendem ao PBVEST, como forma de proporcionar aos estudantes dos terceiros anos do ensino médio, PBVEST e professores novas tecnologias educacionais, conforme plano de trabalho anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá às convenientes as seguintes atribuições, sob forma de corresponsabilidade:

##### **I - PRIMEIRO ACORDANTE/ SEE**

- a) Acompanhar e garantir a fiel execução das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- b) Fiscalizar as atividades desempenhadas pelo SEGUNDO ACORDANTE;
- c) Enviar por excell o email dos alunos, professores, diretores e coordenadores do ensino médio de todas as escolas da rede participante do programa, após a devida concordância dos profissionais e autorização dos alunos, pais ou responsáveis legais;
- d) Organizar seminários e/ou eventos para formar grupos de professores disseminadores do StudosApp;



e) Fornecer ao StudosApp os resultados obtidos para que este possa desenvolver novas ferramentas educacionais, além de poder utilizar os dados para publicações em revistas, congressos e outros meios de comunicação, sem que haja exposição dos dados pessoais ou qualquer identificação da identidade dos alunos e profissionais envolvidos no projeto;

f) Aplicar em todo estado da Paraíba, ao menos, dois simulados online por semestre para todos os estudantes do ensino médio.

**II - SEGUNDO CONVENIENTE/ LEONARDO LATRONICO PRATES TECNOLOGIA ME**

a) Implantar em todas as escolas da rede estadual as ferramentas educacionais do Studos App, conforme acordado no plano de trabalho anexo;

b) Disponibilizar gratuitamente todas as ferramentas educacionais desenvolvidas até o momento e, as atualizações que ocorrerem durante a parceria, para todos os alunos, professores, coordenadores e diretores das escolas públicas com ensino médio da Paraíba;

c) Fornecer treinamento e material digital para os alunos, professores e coordenadores utilizarem de forma efetiva todas as ferramentas educacionais;

d) Criar ferramentas educacionais que melhorem o desempenho dos alunos;

e) Fornecer análise estatísticas para professores e coordenadores acompanharem o desempenho de cada aluno;

f) Disponibilizar aos professores do ensino médio um sistema de elaboração de tarefas e simulados online para os alunos resolverem através de smartphones, tablets e computadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do pacto, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo que integrará o Acordo de Cooperação ora celebrado.





**Parágrafo Primeiro** - O Acordo de Cooperação poderá ser aditado para mudança de de prazo de vigência, de cronograma de execução e/ou meta, bem como para inclusão de interveniente, vedada alteração do objeto pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O presente instrumento não prevê qualquer repasse de valor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONVENENTES**

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos convenentes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para qualquer das partes.

**CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

O **PRIMEIRO ACORDANTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e posteriores Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo inicial de vigência do presente Convênio, tendo em vista que os objetivos dos programas a serem desenvolvidos demandam longo prazo para se aferir resultados é de **02 (dois) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo no entanto ser prorrogada sua vigência no interesse dos objetivos do mesmo e conveniência dos convenentes, conforme Cláusula Terceira.

24

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, observando-se o disposto no art. 116 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação será rescindido antecipadamente caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos estabelecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que um dos partícipes não possua interesse em permanecer na avença, este deverá informar os demais integrantes de maneira formal e escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu rompimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias com objetivo de resguardar o interesse público.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL**

As partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada aos objetivos deste Acordo de Cooperação terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando a participação dos Acordantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno no qual esteja subordinada a **PRIMEIRA/ CONVENIENTE** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica desde já eleito pelas convenientes, o foro da Comarca de João Pessoa - PB, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente Acordo.



E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

João Pessoa, 29 de JULHO de 2016.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

LEONARDO LATRONICO PRATES  
LEONARDO LATRONICO PRATES TECNOLOGIA ME

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF nº 037.560.839-77

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_